

EXCELENTÍSSO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIMOG/MG

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

ZAGONEL AS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.365.223/0001-54, com sede na Rod. 282, KM 576, Bairro DT Industrial Pinhal Leste, neste ato representada pelo seu advogado Sr. Bernardo Vargas de Souza, Inscrito nos Quadros da OAB/SC nº 41.152, vem respeitosamente apresentar Contrarrazões em face do recurso apresentado pela empresa RH ENGENHARIA.

I- DOS FATOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG, lançou processo licitatório na qual o objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias de LED instaladas e acessórios.

Participaram da licitação 5 empresas, das 4 não atendiam o que foi requerido em edital, tendo suas propostas corretamente desclassificadas pela comissão de licitações.

Algumas das empresas não apresentaram toda a documentação solicitada no edital e outra apresentou produto com especificação inferior ao solicitado no certame, no caso a RH ENGENHARIA.

A empresa RH Engenharia inconformada com a sua desclassificação, justa, diga-se, apresentou modelo de luminária com especificação inferior ao solicitado ao edital, não atendendo assim os requisitos técnicos solicitados.

O edital é claro quanto as exigências técnicas requeridas, as especificações lá descritas devem ser seguidas por todos os licitantes, inclusive pela empresa RH Engenharia, não há motivos técnicos para aceitar o produto ofertado pela empresa RH. A marca de luminária apresentada pela RH engenharia possui outros modelos que atendem o edital, mas o modelo apresentado pela empresa NÃO ATENDE AO REQUISITOS SOLICITADOS, agora por um erro de cotação de produto a empresa quer tumultuar o processo licitatório fazendo alegações infundadas em seu recurso.

Outro ponto que a empresa RH ENGENHARIA alega em seu recurso com o claro intuito de tumultuar o processo ou por falta de conhecimento da legislação e das jurisprudências do mundo das licitações é o fato de que a comissão agindo corretamente readequou a planilha da empresa Zagonel que continha erro material, fato este permitido e amplamente discutido em âmbito do Tribunal de Contas da União.

I- DO DIREITO

I.I- DO ERRO MATERIAL DA PLANILHA

A empresa ZAGONEL SA ao apresentar a planilha de proposta cometeu um erro material nos quantitativos, majorando-os, entretanto os preços unitários estavam corretos e o preço global dentro do aceitável pelo órgão licitador, não havendo assim motivos para a desclassificação, mas sim apenas um ajuste nos quantitativos apresentado, não representando assim um aumento no valor global, MUITO PELO CONTRÁRIO, reduzindo o valor global de sua proposta apresentada, não comprometendo e prejudicando o órgão licitante.

A empresa RH Engenharia inconformada com a sua justa desclassificação elaborou recurso administrativo atacando a proposta da empresa ZAGONEL com o claro intuito de protelar o processo licitatório e fazendo inclusive ACUSAÇÕES INFUNDADAS, como a alegação que o certame estaria direcionado para a empresa ZAGONEL, quer justificar sua incompetência em não atender o edital atacando empresa idônea com anos de mercado, tendo sua fundação em 1989, NÃO PODEMOS ADMITIR UMA ACUSAÇÃO DESSAS PROPORÇÕES, atacar empresa que trabalha dentro da lei e que possui mais de 600 funcionários, se a empresa RH Engenharia opera nesses moldes a empresa ZAGONEL não, então não pode acusar somente por acusar.

Agora passando para análise do fato ocorrido, há um amplo entendimento do Tribunal de Contas da União de que as planilhas orçamentárias que contenham erro material podem ser corrigidas no decorrer do certame, como podemos ver no **Acórdão 1.811/2014** - Plenário:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.”

Ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar a diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas. **(Acórdão 2.546/2015 – Plenário)**

Como já mencionado foi o que a comissão de licitações fez, abriu diligência com a Zagonel para a devida correção, já que os preços unitários apresentados estavam corretos e não resultou em aumento do valor global, muito pelo contrário, acarretou redução da proposta apresentada.

Também podemos ver esse entendimento nos Acórdãos abaixo, vejamos:

Acórdão - 2742/2017 - Plenário Data da sessão - 06/12/2017 Relator - AROLDO CEDRAZ Área - Licitação Tema - Julgamento Subtema - Erro material Outros indexadores - Preço unitário, Composição de custo unitário Tipo do processo - REPRESENTAÇÃO Enunciado Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.

Acórdão - 187/2014 - Plenário Data da sessão - 05/02/2014 Relator - VALMIR CAMPELO Área - Licitação Tema - Julgamento Subtema - Erro material Outros indexadores - Aproveitamento, Proposta, Possibilidade Tipo do processo - REPRESENTAÇÃO Enunciado É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

Portanto, não há que se falar em favorecimento indevido a Empresa Zagonel, a Comissão de licitações agiu corretamente ao possibilitar a correção do erro material apresentado na planilha apresentada pela empresa, em nenhum momento houve qualquer irregularidade por parte da empresa Zagonel e nem da forma correta que a comissão de licitações atuou.

I.II- DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RH ENGENHARIA

Apesar de ter a empresa RH engenharia, demonstrado em sua peça recursal, RELATÓRIO DE ENSAIO que SUPOSTAMENTE comprovaria o atendimento ao item 5 (cinco) com relação ao Fluxo Luminoso, demonstraremos que a alegação é falsa de acordo princípios técnicos e também o da vinculação ao instrumento convocatório.

Primeiramente há de se pesar a importância fundamental do Fluxo Luminoso como critério técnico para auxiliar na escolha da proposta mais vantajosa. Medido em lumens (lm), o Fluxo Luminoso é a quantidade de luz total emitida por uma fonte de luz, nesse caso a luminária LED. Diferentemente das antigas lâmpadas a vapor, que possuíam uma relação constante em fluxo e potência, motivo pelo qual eram

determinadas exclusivamente por sua potência, as luminárias LED possuem uma gama muito maior de fluxo para mesma potência. Uma luminária de 120W pode ter 12.000 lm ou 18.600 lm, como solicitada o edital, ou seja, para mesma quantidade gasta de potência, se tem uma maior quantidade de luz.

A empresa RH engenharia apresentou uma luminária para o item 5, que não atende ao solicitado no edital, vejamos.

Primeiramente, o edital é claro quanto ao critério a ser adotado para verificação dos dados técnicos, independente da apresentação de ensaios.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

4.1. LUMINÁRIAS LED TIPO PÚBLICA

As luminárias serão do tipo pública com tecnologia LED, com alimentação dos LEDs em corrente contínua (DC), vida útil do conjunto 50.000 horas' @L70 com declaração de garantia das luminárias LED, por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, expedida e assinada pelo fabricante da luminária e com certificado ativo conforme Portaria 20 do INMETRO.

Ainda deverá atender às seguintes especificações com base nos dados declarados pela Portaria 20 do INMETRO que serão consultados durante o certame pela comissão de Licitação para fins de classificação da proposta:

- a. Driver com saída em corrente/tensão contínua (DC);
- b. Tensão de entrada 100~250 VAC (Full range);
- c. Frequência de entrada 60 Hz;
- d. Controle de corrente em malha fechada;
- e. Base para relé fotoeletrônico 7 pinos;
- f. Driver dimerizável padrão 0-10V;

Figura 1 - Página 20 do edital retificado.

Do texto destacado em vermelho, é claro que para toda seção 4.1 e subseções, o critério de avaliação serão os dados declarados pelo fabricante/importador. Sendo esses dados declarados constantes no site do INMETRO bem como no certificado de conformidade, exigido na alínea a) da seção 4.1.8 do termo de referência. **O certificado de conformidade é que da origem as informações publicadas no site INMETRO.** Vejamos o que se encontra no site do INMETRO quando pesquisado o modelo ofertado (UNI-NO1504KB120V2 da marca TRÓPICO) pela empresa RH engenharia.

Figura 2 - Consulta Pública de Produto INMETRO

Certificador: TUVB **Nº Certificado:** TUV 18.1093 **Tipo:** Produto **Emissão:** 10/08/2020 **Validade:** 10/08/2024 **Status do Certificado:** Ativo
Doc.Normativo

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
54447438000141	TRÓPICO - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO IND. E COM LTDA.	TRÓPICO - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	RUA HERMINIO DE MELLO, 96 - INDAIATUBA, - - - - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
TRÓPICO	UNI-NO1504KB120V2 VERSÕES UNI-NO1504K0120V2 UNI-NO1504KA120V2 UNI-NO1504KC120V2 UNI-NO1504KD120V2	SIM	100-277 V; 120 W; 18000 LM; 4000 K; IRC 70		150 LM/W FP 0,96
TRÓPICO	UNI-NO1504KB150V2 VERSÕES UNI-NO1504K0150V2 UNI-NO1504KA150V2 UNI-NO1504KC150V2 UNI-NO1504KD150V2	SIM	100-277 V 150 W 22500 LM 4000 K IRC 70		150 LM/W FP 0,97
TRÓPICO	UNI-NO1604K0070V2 UNI-NO1604KA070V2 UNI-NO1604KC070V2 UNI-NO1604KD070V2	SIM	100-277 V; 70 W; 11200 LM; 4000 K; IRC 70		160 LM/W; FP: 0,95;
TRÓPICO	UNI-NO1604KB056V2 VERSÕES: UNI-NO1604K0056V2 UNI-NO1604KA056V2 UNI- NO1604KC056V2 UNI-NO1604KD056V2	SIM	100-277 V; 56 W; 8960 LM; 4000 K; IRC 70		160 LM/W; FP: 0,95;
TRÓPICO	UNI-NO1604KB070V2 VERSÕES: UNI-NO1604K0070V2 UNI-NO1604KA070V2 UNI-NO1604KC070V2 UNI-NO1604KD070V2	SIM	100-277 V; 70 W; 11200 LM; 4000 K; IRC 70		160 LM/W; FP: 0,95;
TRÓPICO	UNI-NO1604KB074V2 VERSÕES: UNI-NO1604K0074V2 UNI-NO1604KA074V2 UNI-NO1604KC074V2 UNI-NO1604KD074V2	SIM	100-277 V; 74 W; 11840 LM; 4000 K; IRC 70		160 LM/W; FP: 0,95;

Figura 3 - Dados declarados constante no site do INMETRO que comprovam que a luminária ofertada não atende ao mínimo especificado.

A empresa RH engenharia apresentou uma luminária com fluxo declarado de 18.000 lumens quando o edital solicita no mínimo 18.600 lm, a mesma informação pode ser extraída do certificado de conformidade apresentado pela empresa RH engenharia nos envelopes da licitação sob o número TUV 18.1093.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.1.5. Item 5 - LUMINÁRIA LED 120W

Para esse item, além das já mencionadas, as especificações são as seguintes:

a. Potência máxima 120W¹;

b. Fluxo Luminoso mínimo 18.600lm²;

c. Temperatura de cor dos LEDs 4000K³.

Figura 4 - Página 22 do edital retificado.

Os dados declarados pelo fabricante/importador são aqueles que podem ser garantidos numa produção escalável, onde poderá haver discrepâncias devido ao processo produtivo. Em suma, são os dados garantidos pelo fabricante dos produtos que serão produzidos em suas linhas em milhares de unidades. Os ensaios representam apenas uma prévia do resultado que se pode esperar, pois é feito com uma quantidade limitada de amostras, nesse caso apenas 3 amostras como alega a empresa RH engenharia.

Assim fica pergunta, o que dizer dos 3.783 a serem entregues aos municípios, que não fizeram parte dos ensaios? Ainda, que pese o fato do produto ofertado se tratar de IMPORTADO, o que aumenta ainda mais a discrepâncias do processo produtivo, por não ter apenas uma marca sendo produzida no mesmo complexo fabril. É claro que dessa forma o órgão licitante fica sujeito a receber luminária com 18.000 lumens pois foi o que o fabricante/importador teve confiança de declarar em seu certificado de conformidade, sendo dessa forma os dados que são válidos juridicamente no caso de qualquer disputa entre as partes.

Como já citado, o edital solicita que a comprovação do fluxo luminoso mínimo exigido seja comprovado através dos dados declarados no INMETRO justamente porque esses dados são a PRÓPRIA FABRICANTE QUE DECLARA, é o que ela está disposta a entregar, os ensaios são uma prévia de como o produto se comporta em laboratório, já o que o fabricante/importador DECLARA no INMETRO é o que de fato ele vai entregar para o consumidor, e no caso em tela a RH Engenharia apresentou um modelo de luminária que o IMPORTADOR está disposto a entregar, 18.000 lm, não atendendo assim o exigido em edital.

IV- DOS PEDIDOS

- A) A aceitação da presente Contrarrazões pois encontra-se tempestiva;
- B) O TOTAL provimento deste recurso;

- C) A HOMOLOGAÇÃO do presente processo licitatório, já que a empresa ZAGONEL SA cumpriu com todos os requisitos estabelecidos em edital e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, inclusive reduzindo a sua proposta em negociação com o Pregoeiro;
- D) A PERMANÊNCIA DA DESCLASSIFICAÇÃO da empresa RH Engenharia, pois a mesma não atendeu a todos os requisitos estabelecidos em edital, em especial as luminárias 120W, que não atendem o fluxo luminoso mínimo estabelecido em edital, como amplamente demonstrado aqui;
- E) Caso seja negado as alegações aqui expostas pela Comissão de Licitações, faça este recurso subir para autoridade superior competente, conforme o artigo 109 § 4º da lei 8666/93.

Pinhalzinho/SC, 12 de setembro de 2021.

Bernardo Vargas de Souza
Advogado
OAB/SC 41.152
Zagonel S.A.